



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

A necessidade de manter os veículos do Município em funcionamento, é de extrema importância para que a Administração Pública dê continuidade na realização dos serviços prestados para a comunidade. Para que haja a garantia da circulação destes veículos um dos fatores essenciais, se não o mais importante, é o abastecimento destes, a fim de garantir os serviços básicos do Município.

No caso em questão trata-se de liquidação para cobrir despesas com aquisição de combustíveis destinados à manutenção da frota de veículos da Casa de Apoio, localizada no Município de Barretos, conforme processo licitatório modalidade pregão presencial nº 103/2018, ata de registro de preços nº 066/2018.

A paralisação da máquina administrativa pela falta de combustível, com certeza afetaria significativamente o regular funcionamento do serviço prestado pelo Município aos pacientes portadores de câncer que fazem tratamento em Barretos e que contam com o transporte disponibilizado.

Desta feita, em cumprimento à determinação exarada em decisão judicial proferida nos autos nº 5189674.18.2017.8.09.0024, justificamos a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à empresa G.A. COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, conforme detalhamento a seguir:

<u>DATA LIQUIDACÃO</u>	<u>DATA VENCIMENTO</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>Nº NOTA FISCAL</u>	<u>VALOR LIQUIDADO A PAGAR EM RS</u>
03/07/2019	01/07/2019	2019043794	6008	5.138,18

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº.8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
(...)” – grifo nosso



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.


A legislação, ao proibir a quebra da ordem cronológica, visa coibir o favorecimento de determinado indivíduo, pessoa física ou jurídica, contudo, o presente caso constitui-se no inverso, uma vez que o pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público da coletividade, que corre o risco de ser prejudicada ainda mais com a paralização de seus veículos em decorrência da falta do combustível necessário para abastecimento.

É nítida a debilidade da saúde financeira da maioria dos municípios brasileiros, mas também, nítida é a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, os quais não podem sofrer riscos de paralisação ou ter a execução prejudicada, uma vez que a falta de combustível para abastecer os veículos que fazem o transporte dos paciente que fazem tratamento contra o câncer na Casa de Apoio em Barretos/SP.

Por tais razões, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº.8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de produtos que são utilizados na atividade fim do Município visando a continuidade dos serviços públicos, para que não haja prejuízo nem ao interesse público nem à coletividade.

Por derradeiro, lembro que todos os atos de alteração da ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontarem vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Caldas Novas, 23 de Julho de 2019.


THIAGO DA COSTA PEREIRA
Secretário Interino de Fazenda e Gestão Pública Municipal